

ENTRE O DIREITO E A EMPATIA: O PAPEL DO DIREITO PENAL NA CONSTRUÇÃO DE UMA CIDADANIA COMPASSIVA COM OS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Ester Fernandes Gomes¹

¹Universidade Estadual de Goiás, ester.gomes@aluno.ueg.br.

INTRODUÇÃO

A proteção jurídica dos animais domésticos representa um dos avanços mais significativos do Direito Penal contemporâneo. Historicamente, os animais foram enquadrados como “bens semoventes”, situados no campo do direito das coisas, sem qualquer reconhecimento moral ou jurídico. Apenas nas últimas décadas, impulsionadas por movimentos sociais e por um novo paradigma ético-ecológico, as legislações começaram a reconhecer os animais como seres sencientes, dotados de valor intrínseco e dignidade própria. No Brasil, essa transformação encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 225, que consagra o dever da coletividade e do poder público de proteger a fauna e a flora, vedando práticas cruéis.

A promulgação da Lei nº 14.064/2020, que alterou o artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais, ampliou a pena para maus-tratos a cães e gatos, transformando um problema ético e social em um tema de responsabilidade penal. Essa mudança não surge de forma isolada: ela reflete uma nova consciência cidadã, fundada na empatia, na diversidade da vida e no reconhecimento da interdependência entre os seres. Como observa Fiorillo (2023), o conceito de cidadania ecológica introduz a noção de que o cuidado com o meio ambiente e com os animais é parte integrante do exercício da cidadania.

Entretanto, o desafio não está apenas em punir, mas em educar e transformar comportamentos. A criminalização dos maus-tratos assume um papel simbólico e pedagógico, reafirmando valores éticos e cívicos de respeito à vida. Levai (2018) destaca que o Direito dos Animais nasce como expressão de um novo humanismo jurídico, em que a compaixão se torna elemento de justiça. Assim, o presente trabalho analisa de que forma o Direito Penal contribui para a construção de uma cidadania compassiva com os animais domésticos, investigando os impactos sociais, jurídicos e morais da Lei nº 14.064/2020 e discutindo os limites e potencialidades da tutela penal animal na promoção da diversidade da vida.

METODOLOGIA DE PESQUISA

A pesquisa é de natureza qualitativa e descritiva, com base em revisão bibliográfica, documental e estatística. Foram utilizados livros, artigos científicos, legislações e relatórios de órgãos oficiais, como o Instituto Pet Brasil (IPB), o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA-SP).

Os dados foram analisados em perspectiva comparativa, considerando o período anterior e posterior à promulgação da Lei nº 14.064/2020, para observar mudanças no volume de denúncias e no comportamento social. Também foram consideradas fontes internacionais, como relatórios da ONU Meio Ambiente (UNEP, 2019), que situam a discussão brasileira em um contexto global de cidadania ecológica e empatia interespecíes.

A metodologia adotada compreende o Direito Penal não apenas como instrumento punitivo, mas como ferramenta simbólica e educativa, capaz de contribuir para a formação de uma cultura de empatia e responsabilidade compartilhada entre humanos e animais.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os dados analisados revelam que o fortalecimento da legislação penal voltada à proteção animal gerou avanços e maior visibilidade social. Segundo reportagem da CNN Brasil (2024), o Brasil possui cerca de 201 mil animais sob tutela de ONGs ou grupos de protetores independentes, conforme levantamento do Instituto Pet Brasil (IPB). A pesquisa, realizada ao longo de 2024 e consolidada em novembro, revela que 92% dos animais acolhidos são gatos e 8% são cães, evidenciando uma mudança no perfil dos resgates e na dinâmica do abandono no país.

Além disso, o IPB (2023) aponta que o Brasil abriga cerca de 160,9 milhões de animais de estimação, sendo o terceiro maior mercado pet do mundo, com movimentação estimada em R\$ 68 bilhões no ano de 2023 (FOLHA VITÓRIA, 2023). Esses dados revelam não apenas o aumento dos casos de abandono e resgate, mas também o forte vínculo afetivo e econômico que a sociedade brasileira mantém com os animais domésticos.

Esses dados confirmam que a legislação penal, quando combinada a ações educativas e campanhas midiáticas, exerce um papel transformador na sociedade. A

intensificação das denúncias, dos resgates e o maior engajamento da população demonstram que a violência contra animais passa a ser reconhecida como um problema ético e social, e não apenas como uma infração administrativa. Levai (2018) destaca que o reconhecimento jurídico da dor animal aproxima o Direito da empatia, unindo justiça e sensibilidade. O discurso jurídico, antes centrado em uma perspectiva antropocêntrica, passa a dialogar com princípios éticos e morais mais amplos, voltados à dignidade da vida em todas as suas formas.

Assim, o Direito Penal surge como um instrumento de proteção coletiva, garantindo a convivência harmoniosa entre humanos e animais dentro do ambiente urbano. Comparando o Brasil a outros países, nota-se que legislações semelhantes têm produzido resultados positivos.

Na Alemanha e na Suíça, por exemplo, os maus-tratos são punidos com prisão e os animais são reconhecidos legalmente como “seres vivos dotados de sensibilidade”, e não meros bens. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP, 2019) ressalta que políticas públicas sustentáveis devem integrar educação ambiental, legislação protetiva e cidadania ativa, pilares que também sustentam a noção de cidadania compassiva abordada neste estudo.

A seguir, apresenta-se o quadro com dados consolidados e verificáveis sobre animais domésticos e denúncias de maus-tratos no Brasil:

Quadro 1: Indicadores sobre animais domésticos e proteção no Brasil (2023–2024).

Indicador	Valor / Estimativa	Fonte / Ano	Observação
Animais sob tutela de ONGs e protetores	201 mil (92% gatos / 8% cães)	CNN Brasil / Instituto Pet Brasil (2024)	Dados confirmados em reportagem e levantamento oficial
População total de animais de estimação	160,9 milhões	Instituto Pet Brasil / Senado Federal (2024)	Estimativa nacional atualizada
Média de animais por residência	1,8 por lar	Instituto Pet Brasil (2023)	Dados nacionais sobre domicílios com pets
Faturamento do setor pet	R\$ 68 bilhões (2023)	Folha Vitória / IPB (2023)	Estimativa da movimentação econômica anual
Denúncias recebidas pela DEPA-SP (estimativa)	Milhares (número exato não divulgado)	SSP-SP / DEPA-SP (2023)	Plataforma ativa desde 2020

Fonte: CNN Brasil (2024); Instituto Pet Brasil (2023); Folha Vitória (2023); SSP-SP (2023); FBSP (2023).

Os resultados confirmam que a lei trouxe visibilidade ao problema e fortaleceu o papel do Estado e da sociedade civil na promoção do respeito à vida animal. Contudo, o aumento das denúncias e resgates não é suficiente sem a efetividade das punições. O grande desafio está na aplicação uniforme da lei e na capacitação dos agentes públicos para lidar com crimes ambientais. A ausência de delegacias especializadas em várias regiões e a dificuldade de investigação reduzem o impacto da norma.

Nesse sentido, a cidadania compassiva depende tanto da norma penal quanto de uma cultura de empatia construída socialmente. Sarlet (2022) afirma que a dignidade da vida humana e não humana são dimensões indissociáveis da própria Constituição, e que o respeito aos animais contribui para a consolidação de uma ética pública baseada na diversidade da vida. Assim, o Direito Penal, ao se abrir à sensibilidade, cumpre um papel não apenas repressivo, mas também educativo e civilizatório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise demonstra que o Direito Penal, quando orientado pela ética da empatia, exerce papel essencial na construção de uma cidadania ecológica e compassiva. A Lei nº 14.064/2020 consolidou uma nova perspectiva de justiça, que reconhece nos animais domésticos não apenas objetos de tutela, mas seres dotados de valor próprio. A ampliação das denúncias, o crescimento dos resgates e o engajamento social indicam avanços éticos e culturais, mas também revelam a necessidade de fortalecimento institucional e educativo para garantir a efetividade da lei.

O desafio que se impõe ao Estado e à sociedade é transformar a punição em conscientização. É preciso integrar políticas públicas, campanhas educativas e programas escolares que reforcem o respeito aos animais e à diversidade da vida. A empatia jurídica, portanto, não deve ser apenas um princípio abstrato, mas uma prática cotidiana. Como observa Levai (2018), o verdadeiro sentido da justiça está em reconhecer o sofrimento do outro, seja ele humano ou não humano.

Conclui-se que a proteção penal dos animais domésticos reflete o amadurecimento ético de uma sociedade que busca equilibrar razão e sensibilidade. A cidadania compassiva, sustentada pelo Direito e pela empatia, representa o próximo passo na evolução moral e jurídica da humanidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, 1998.

BRASIL. **Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena cominada ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Diário Oficial da União, Brasília, 2020.

CNN BRASIL. **Mais de 200 mil animais estão sob tutela de ONGs ou grupos de protetores independentes no Brasil**. CNN Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/quase-5-milhoes-de-pets-estao-em-situacao-de-vulnerabilidade-no-brasil/>. Acesso em: 09 out. 2025.

INSTITUTO PET BRASIL. **Site oficial**. São Paulo: IPB, 2023. Disponível em: <https://www.institutopetbrasil.com/>. Acesso em: 09 out. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 09 out. 2025.

FOLHA VITÓRIA. **Mercado pet deve crescer 15% no país de 2023 para 2024**. Folha Vitória, 2023. Disponível em: <https://www.folhavitoria.com.br/geral/mercado-pet-deve-crescer-15-no-pais-de-2023-para-2024/>. Acesso em: 10 out. 2025.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE (UNEP). **Global Environment Outlook 6: Healthy Planet, Healthy People**. Nairobi: United Nations Environment Programme, 2019. Disponível em: <https://www.unep.org/resources/global-environment-outlook-6>. Acesso em: 10 out. 2025.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

LEVAI, Laerte Fernando. **Direito dos Animais: Fundamentação e Novas Perspectivas**. São Paulo: Mantiqueira, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 15. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal**. 9. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019.